**DECRETO Nº 111/19, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre alteração do horário de funcionamento das Secretarias e demais Órgãos Municipais, nos termos que especifica.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a grave crise financeira que vem afetando os recursos públicos, com queda de receitas e crescimento de despesas;

**Considerando** a necessidade de complementar as medidas já determinadas através do Decreto nº 088/2019, buscando a contenção de custos e redução de despesas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Excepcionalmente e por necessidade de contenção de custos, ficam alterados os horários de funcionamento da administração e das Secretarias Municipais, no período compreendido entre 14.10.2019 a 20.12.2019, conforme a seguinte descrição:

**I** - Secretarias Municipais de: Administração e Finanças, Planejamento Governo, e Secretaria dos Negócios Jurídicos, das 08h00 às 14h15min, com 15 (quinze) minutos de intervalo;

**II** - Secretarias Municipais de: Agropecuária, Obras e Meio Ambiente e de Obras: das 07h00 às 13h15min, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

**III** - Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades: das 07h00 às 15h00, com uma hora de intervalo, com ***exceção*** do PRONTO ATENDIMENTO DA VILA APARECIDA, que terá expediente das 15h00 às 20h00, com 15 minutos de intervalo.

**IV** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ***em relação apenas à sua sede***: das 08h00 às 14h15min, com 15 minutos de intervalo.

**V** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: na sua sede, das 08h00 às 14h15min, com 15 minutos de intervalo.

**Art. 2º** A alteração de que trata este Decreto poderá ser revista e/ou suspensa a qualquer instante pelo Chefe do Executivo, sem que o retorno aos horários normais configurem sobrejornada ou horas extras.

**Art. 3º** O disposto no artigo 1º, não se aplica aos seguintes serviços essenciais ou que, por razões de sua natureza, também não devem sofrer qualquer alteração, ou seja, funcionarão com expediente normal: CPP, Casa do Adolescente, Centro Dia Quero Vida, Vigilância Patrimonial, Serviços de Trânsito (Fiscalização e Sinalização), Creches, Escolas, Serviço Funerário, Casa Transitória, Coleta de Lixo/Limpeza Pública e Setor de Controle de Combustíveis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 10 de outubro de 2019.

**MARCO ANTONIO CITADINI Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.